

DECLARAÇÃO PRESIDENCIAL SOBRE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL,

Considerando a necessidade de avançar na definição de políticas comuns no âmbito da erradicação do trabalho infantil, em consonância com o estabelecido no Artigo 6º da Declaração Sociolaboral do MERCOSUL, aprovada no Rio de Janeiro em 10 de dezembro de 1998,

Tendo em conta a decisão dos Ministros do Trabalho do MERCOSUL, manifestada em reiteradas reuniões, de priorizar, nas políticas das respectivas administrações do trabalho, as ações voltadas à erradicação do trabalho infantil,

Tendo em conta a Convenção sobre os Direitos da Criança e as diversas iniciativas da comunidade internacional, canalizadas fundamentalmente através da Organização Internacional do Trabalho, em particular os Convênios 138 e 182 da mesma.

DECLARAM:

1. Seu compromisso orientado a que os Estados Partes fortaleçam os Planos Nacionais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, os quais deveriam considerar:

- a) a harmonização normativa com relação aos Convênios 138 e 182 da OIT;
- b) a articulação e conseqüente coordenação de ações e esforços de todos os atores sociais;
- c) a ativa participação das organizações governamentais em organizações de trabalhadores e empregadores;
- d) a educação, a saúde e a proteção integral dos direitos da infância como objetivos essenciais da erradicação do trabalho infantil;
- e) a constante atualização de informação, através de pesquisas, levantamentos, mapeamentos, que permitam diagnósticos periódicos e efetivos;
- f) a permanente sensibilização e conscientização social;
- g) o fortalecimento das redes sociais e a imediata capacidade de resposta às demandas que a erradicação exija em cada caso concreto;
- h) o fortalecimento dos sistemas de monitoramento e inspeção do trabalho infantil;
- i) a articulação das políticas para a erradicação do trabalho infantil com o sistema educacional, de modo a garantir a inserção escolar de meninas e meninos e sua manutenção;

- j) a garantia de que todas as políticas, programas e ações que sejam implementados em matéria de erradicação do trabalho infantil contem com mecanismos de avaliação de impacto e resultados, a fim de possibilitar reformas ou ajustes e otimizar seus resultados;
 - k) a incorporação de mecanismos adequados para a obtenção de informação vinculada ao nível de acatamento das normas e disposições em matéria de trabalho infantil, com vistas a contar com os insumos necessários para otimizar a eficácia das políticas de prevenção e erradicação do trabalho infantil;
 - l) a adoção de mecanismos e instrumentos estatísticos homogêneos de coleta de dados sobre trabalho infantil entre os Estados Partes, que facilitem a análise comparada desta problemática, com fins de elaboração e implementação de políticas conjuntas.
- 2 A conveniência de incorporar a temática do trabalho infantil como conteúdo do Observatório do Mercado de Trabalho do MERCOSUL.
- 3 Encomendar ao Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL o seguimento das tarefas dirigidas à concretização dos objetivos estabelecidos na presente Declaração.

Pelo Governo da
República Argentina

Pelo Governo da
República Federativa do Brasil

Pelo Governo da
República do Paraguai

Pelo Governo da República
Oriental do Uruguai